



RESOLUÇÃO CEPE Nº 111/2014

Regulamenta a tramitação de propostas que tenham por finalidade estabelecer convenção de cotutela entre a Universidade Estadual de Londrina (UEL) e instituições de ensino superior e/ou de pesquisa estrangeiras e dá outras providências

CONSIDERANDO a proposta do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL, conforme processo nº 12900/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UEL, a tramitação de propostas que envolvam a celebração de parcerias com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa estrangeiras para viabilizar a cotutela, modalidade que permite a formação de pós-graduados, em nível de Mestrado/Doutorado, com outorga de titulação simultânea nos países envolvidos;

CONSIDERANDO que a regulamentação de propostas que tenham por finalidade estabelecer convenção de Cotutela entre a UEL e instituições de ensino superior e/ou de pesquisa estrangeiras tem o intuito de instaurar e desenvolver cooperação científica para obtenção de grau de mestre ou doutor simultaneamente em duas universidades, através de dois coorientadores, um em cada uma dessas universidades, na forma desta resolução.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º O procedimento para celebração, pela UEL, de Convenções de cotutela de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado será iniciado mediante proposta das Unidades Universitárias.
- Art. 2º As propostas de Convenções de cotutela deverão ser instruídas com:
 - I. Comprovação de matrícula do candidato a Doutorado/Mestrado junto à UEL ou junto à instituição estrangeira congênere;
 - II. Exposição de motivos que justifique a celebração da parceria;
 - III. Projeto de pesquisa, contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato a Doutorado/Mestrado nas instituições parceiras;
 - Minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais contidos no modelo anexo;
 - V. Aceite do orientador da universidade estrangeira.
- Art. 3º No âmbito da UEL, as propostas de celebração de Convenção de cotutela deverão seguir a seguinte tramitação:
 - I. Encaminhamento de proposta, pelo orientador, à Comissão Coordenadora do Programa para elaboração de parecer circunstanciado e conclusivo;
 - II. Encaminhamento da proposta ao Coordenador do Programa que determinará a abertura do competente processo e o encaminhamento do processo à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
 - III. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá:
 - a) Verificar a regularidade da instrução formal do processo, requisitando à Unidade proponente, se for o caso, a realização de diligências,

Campus Universitário; Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380 - Fone (43) 3371-4000 - PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 10.011 - CEP 86057-970 - Internet http://www.uel.br LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

Form, Código 11.764 - Formato A4 (210x297)





- necessárias à instrução dos autos:
- b) Solicitar apreciação da Câmara de Pós-Graduação quanto ao mérito e quanto ao interesse institucional da proposta;
- c) Acompanhar a celebração do instrumento, inclusive no que se refere à coleta de assinaturas;
- d) Dar ciência quanto aos termos da Convenção de cotutela à Assessoria de Relações Internacionais para os registros competentes;
- e) Devolver os autos do processo à origem.
- Art. 4º Fica delegada atribuição ao Presidente da Câmara de Pós-Graduação para assinar, como representante da UEL, as Convenções de cotutela de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado.
- Art. 5° O início das atividades fica condicionado à prévia existência de Convenção de cotutela celebrada entre a UEL e a instituição de ensino superior e/ou de estrangeira, definindo as condições particulares para desenvolvimento de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado que conduza à outorga de titulação simultânea nos países envolvidos.
- Art. 6° A defesa da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado desenvolvida na modalidade cotutela deverá ocorrer na forma prevista no Regulamento Geral da Pós-Graduação, respeitando-se, ainda, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o candidato, bem como os termos da Convenção de cotutela.
- Parágrafo único. No Histórico Escolar conferido pela UEL constarão os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, devendo constar, ainda, a identificação do Programa, os créditos integralizados e o período de permanência do discente na instituição estrangeira.
- Art. 7° Durante o tempo de permanência no exterior, os alunos da UEL conservarão seu vínculo com a Universidade, devendo ser agregados aos Programas de Pós-Graduação das instituições parceiras, em conformidade com os procedimentos específicos de cada país.
- Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na UEL terão seu ingresso regularizado na forma prevista no Regulamento da Pós-Graduação.
- Art. 8° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. 27 de novembro de 2014.

Profa. Dra. Berenice/Quinzani/Jordão

Reitora





ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 111/2014

CONVENÇÃO DE COTUTELA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO/TESE DE DOUTORADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E

Pelo presente instrumento particular, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, neste ato representada por seu (sua) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação,, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), inscrito(a) no CPF nº, Orgão Expedidor: e, de outro lado, têm entre si justo e acertado esta Convenção de cotutela de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por finalidade estabelecer as condições pelas quais o candidato a Mestrado/Doutorado Sr. (a), documento identidade nº, matriculado(a) no nível Mestrado/Doutorado do Programa de Pós-Graduação em
pela deverá desenvolver a sua Dissertação/Tese cujo título previsto corresponde a sob a responsabilidade conjunta das instituições signatárias.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO 2.1. O mestrando/doutorando e os seus orientadores devem organizar o plano de trabalho para que a pesquisa seja desenvolvida nas duas instituições alternadamente, levando em conta as necessidades da pesquisa, sendo que o prazo mínimo de permanência em cada instituição não poderá ser inferior a (estabelecer tempo mínimo).
2.2. O mestrando/doutorando permanecerá na instituição de origem no período deae na instituição de acolhimento dea (especificar mês e ano de permanência).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DA CONVENÇÃO E DA ORIENTAÇÃO DO CANDIDATO
3.1. Os coordenadores desta Convenção, responsáveis pelo acompanhamento e controle dos trabalhos inerentes a este ajuste, serão os docentes responsáveis pela orientação da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, tanto no âmbito da UEL quanto no da instituição estrangeira congênere.





J.Z.	, enquanto na será
	orientada por, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do candidato.
CLÁ	USULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES INERENTES À COTUTELA
4.1.	O candidato a Mestrado/Doutorado deverá providenciar cobertura social nos países envolvidos, comprovando sua qualidade de beneficiário junto às instituições convenentes.
4.2.	A dissertação/tese deverá contar com uma única defesa, em uma das instituições convenentes, sendo reconhecida por ambas, respeitando-se o Regulamento do Programa de Pós-Graduação da instituição em que se dará a defesa.
4.3.	A dissertação/tese em coorientação deverá ser redigida e defendida em português ou no idioma, sendo que tanto em um como em outro caso a dissertação/tese deverá contar com resumo estendido no idioma não contemplado pela redação.
4.4.	A Comissão Examinadora será designada de comum acordo entre as instituições convenentes.
4.5.	As duas instituições se comprometem a reconhecer a validade da coorientação realizada e a da dissertação ou tese defendida, outorgando, simultaneamente, ao candidato a Mestrado/Doutorado a titulação correspondente.
4.6.	A proteção intelectual do objeto da dissertação/tese e dos resultados da pesquisa deverá ser assegurada por ambos os Programas envolvidos, em conformidade com os procedimentos específicos de cada país.
4.7.	As taxas de inscrição eventualmente exigíveis serão recolhidas por apenas uma das instituições convenentes.
4.8	Será de responsabilidade do mestrando/doutorando as despesas com deslocamento, moradia, bem como outros encargos que se fizerem necessários para que o aluno realize a pesquisa em instituição estrangeira, tais como emissão de passaporte, visto etc.
CLÁ	USULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
Mes vigo assii justa com de N	siderando que o prazo previsto para o desenvolvimento e a defesa da Dissertação de trado/Tese de Doutorado corresponde a, o presente instrumento rará, inicialmente, por um período de, a contar da sua natura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se necessário. E por estarem as e acertadas, as instituições convenentes firmam este instrumento, que conta, ainda, as assinaturas do candidato a Mestrado/Doutorado e dos orientadores da Dissertação Mestrado/Tese de Doutorado em ambas as instituições, em 05 (cinco) vias de idêntico tanto na língua portuguesa quanto na língua





CLÁUSULA SEXTA - DOS LITÍGIOS

Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, como competente para qualquer ação judicial que busque o exercício e o cumprimento dos deveres e obrigações oriundas desta Convenção, bem como para dirimir eventuais omissões.

Local e Data

Local e Data

Pela UEL

Pela instituição estrangeira congênere

Orientador da Dissertação/Tese na UEL exterior

Orientador da Dissertação/Tese no

Candidato



